



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA – Nº101/2019

(Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 521/2019)

SISTEMA CMDC DE ENSINO LTDA., CNPJ nº 08.233.376/0001-58, doravante denominada EMPRESA, com endereço na Colônia Agrícola, Vicente Pires, Chácara 117, Lotes 28, 29 e 30, Bairro Taguatinga, Brasília/DF, por sua preposta JOSIANNE SILVA SOUZA, RG nº 3301853 SSP-DF, CPF nº 035.767.651-31, acompanhada do advogado WALTER SPIELKAMP, OAB/DF nº 42504, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA** perante o Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª. Região, representada pela Procuradora Dra. **MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA.**

Considerando a intenção de cumprir a legislação trabalhista em vigor, a empresa signatária resolve firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA, com as seguintes cláusulas e condições que abrangem todas as unidades do Distrito Federal e Goiás, inclusive as unidades arrendadas e administradas pelo sistema CMDC:

I - OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações a serem cumpridas pela EMPRESA, conforme cláusulas abaixo:

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS – A EMPRESA compromete-se a pagar os salários de todos os seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT, ou em outra data que eventualmente for mais benéfica, prevista em norma coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: 13º SALÁRIO – A EMPRESA compromete-se a pagar o 13º salário de todos os seus empregados dentro dos prazos legais, sendo a primeira parcela até o dia 30 de novembro de cada ano, e a segunda parcela no máximo até o dia 20 de dezembro.

CLÁUSULA TERCEIRA: VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO INTEGRAL – A EMPRESA compromete-se a pagar as verbas rescisórias devidas a seus empregados, de forma integral, dentro dos prazos previstos no artigo 477 da CLT, salvo outros prazos mais benéficos previstos em normas coletivas de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O compromisso acima inclui a quitação do FGTS eventualmente em atraso, e a indenização compensatória de 40%, quando esta for legalmente devida.

CLÁUSULA QUARTA: FGTS – A EMPRESA compromete-se a recolher, dentro do prazo legal, os depósitos mensais de FGTS, observados integralmente os dispositivos contidos na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: VALE-ALIMENTAÇÃO – A EMPRESA compromete-se a pagar o vale-alimentação que for devido a seus empregados, nos prazos e condições previstos nas normas coletivas das respectivas categorias profissionais.

CLÁUSULA SEXTA: VALE-TRANSPORTE – A EMPRESA compromete-se a entregar vale-transporte a todos os empregados que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

manifestarem vontade de receber tal benefício, na forma da Lei nº 7.418/85, devendo a entrega ocorrer dentro do prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DESCONTOS SALARIAIS - Na forma do artigo 462 da CLT, A EMPRESA compromete-se a não praticar descontos salariais indevidos, salvo quando decorrentes de reais adiantamentos salariais ou de dispositivos de lei.

CLÁUSULA OITAVA: REGISTRO DE EMPREGADOS E ANOTAÇÃO DE CTPS – A EMPRESA compromete-se a registrar todos os seus empregados professores, assim como todos os demais empregados que trabalhem com pessoalidade, onerosidade e subordinação, na forma da lei, sendo vedada a manutenção de empregados sem registro e sem anotação de CTPS.

CLÁUSULA NONA: JORNADA DE TRABALHO – A EMPRESA compromete-se a não exigir de seus empregados o cumprimento de carga horária além da prevista em lei, ou em norma coletiva de trabalho da respectiva categoria profissional, devendo ser observado o que for mais benéfico para os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVA/PESSOA JURÍDICA/AUTÔNOMOS – A EMPRESA compromete-se a abster-se de contratar cooperativas, pessoas jurídicas ou autônomos, para substituir seus professores empregados, na forma dos artigos 2º, 3º e 9º da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO: A obrigação acima inclui a vedação de incentivar, obrigar e/ou condicionar a contratação dos profissionais à constituição de cooperativas ou qualquer outra espécie de pessoa jurídica.

II – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1. O Ministério Público do Trabalho, diretamente e/ou através de outros órgãos, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações deste instrumento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

2. O descumprimento das obrigações descritas no presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta sujeitará a EMPRESA ao pagamento das seguintes multas: R\$5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador encontrado em situação irregular (sem registro em CTPS), por mês em que perdurar a situação; R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, nos demais descumprimentos, por trabalhador prejudicado e por infração comprovada, por mês em que perdurar o descumprimento, tudo sem prejuízo da execução da obrigação de fazer ou de não-fazer.
3. As multas previstas acima poderão ser revertidas a um fundo, nos termos dos artigos 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85, ou diretamente aos empregados prejudicados, ou ainda a projetos de interesse social a critério do MPT, constituindo o presente documento título executivo extrajudicial.
4. As penalidades expostas no presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta não se confundem, não se compensam e nem podem ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas Regulamentares, Sentenças Judiciais, Normas Coletivas Autônomas ou Heterônomas e a qualquer outro título diverso por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho.
5. Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta vincula a empresa signatária e eventuais sucessores.
6. Este Termo de Compromisso se refere a todas as unidades administradas pela EMPRESA (atualmente 09 escolas, inclusive as arrendadas), independentemente da empresa que originariamente assinou a CTPS dos empregados.

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

III - VIGÊNCIA

As obrigações previstas no presente Termo de Compromisso vigorarão a partir da presente data e por prazo indeterminado, ficando assegurado o direito de petição de revisão das cláusulas e condições, em qualquer tempo, através de requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

Brasília (DF), 24 de setembro de 2019.

Dra. MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA - Procuradora do Trabalho

SISTEMA CMDC DE ENSINO LTDA – JOSIANNE SILVA SOUZA (Preposta) - RG nº 33011853 SSP/DF

SISTEMA CMDC DE ENSINO LTDA - WALTER SPIELKAMP, OAB/SP nº 156588 – Advogado

CIENTE:

SINPROEP/DF - KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA (Presidente) - RG nº 1935454 SSP/DF

SINPROEP/DF - TRAJANO SILVA JARDIM (Diretor de Comunicação) - RG: 01.754.288-7 IFP/RJ

SINPROEP/DF - RODRIGO PEREIRA DE PAULA (Diretor Jurídico) - RG: 1410171 SSP/DF

SINPROEP/DF - BRUNO PAIVA GOUVEIA – ADVOGADO - OAB/DF nº 30522